

Aprovo o presente Caderno de Encargos,



O Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 29 de outubro de 2021

AJUSTE DIRETO Nº 010/SASULisboa/2021

**“MANUTENÇÃO DA UPS DA SEDE DOS
SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2 – PRAZO CONTRATUAL

ARTIGO 3 – PREÇO BASE

ARTIGO 4 – CONTRATO

ARTIGO 5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 6 – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

ARTIGO 7 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ARTIGO 8 – GESTOR DO CONTRATO

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 9 – SANÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 10 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR

ARTIGO 11 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

ARTIGO 12 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 – DEVERES DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 14 – COMUNICAÇÕES

ARTIGO 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 16 – CONTAGEM DOS PRAZOS

ARTIGO 17 – FORO COMPETENTE

CAPÍTULO IV – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 18 – OBJETO

ARTIGO 19 – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 20 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 21 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar tendo por objeto manutenção preventiva e corretiva da UPS instalada na sede dos SASULisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.
3. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO Nº 010/SASULisboa/2021 - "Manutenção da UPS da Sede dos SASULisboa"**.

ARTIGO 2

PRAZO CONTRATUAL

O procedimento terá início em 1 de janeiro de 2022, podendo ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite de duas renovações, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do mesmo.

ARTIGO 3

PREÇO BASE

O **preço base** do procedimento é de **€ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte euros)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, correspondentes ao prazo máximo de vigência do contrato.

ARTIGO 4

CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).



ARTIGO 5

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na Sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 6

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Manutenção das condições do fornecimento, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
- c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base é de 2.220,00 euros (dois mil duzentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. O preço base foi obtido através de consulta ao atual fornecedor destes serviços;

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas;



ARTIGO 8

GESTOR DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 9

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

- ## **ARTIGO 10**
- ### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR**
1. O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelos SASULisboa, aplicando-se o regime constante no artigo. 316º e seguintes do CCP.
 2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 11**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 12**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASULisboa;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 13****DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 14

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 15

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;

b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;

c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente Público e o Cocontratante estejam adstritos.

d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e



mediante as adequadas medidas de segurança.

f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.

g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante a decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

ARTIGO 16

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 17

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



AJUSTE DIRETO Nº 010/SASULisboa/2021

**“MANUTENÇÃO DA UPS DA SEDE DOS
SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLAÚSULAS TÉCNICAS



CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 18

OBJETO

O procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a **contratualização de serviços de manutenção da UPS da sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.**

ARTIGO 19

HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão realizar-se de segunda a sexta, entre as 09:00 e as 18:00 horas, sempre na presença de um funcionário dos SASULisboa.

ARTIGO 20

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será executada na Sede dos SASULisboa, na Av. Professor Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa.

ARTIGO 21

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A UPS, objeto de manutenção, tem as seguintes características:

- Marca: SOCOMEC CP;
- Modelo: MASTERYS EB;
- Potência: 60 kVA;
- Nº de Módulos: 1;
- Tipo: Paralelo modular (C8);
- Data de Arranque: 20/09/2010

2. A entidade prestadora de serviços deve manter o equipamento em adequado estado de funcionamento, de forma a cumprir os níveis de serviço definidos devendo, se necessário, proceder à substituição de componentes e peças;

3. O acesso da entidade prestadora ao equipamento será sempre realizado em conjunto com um técnico dos SASULisboa;

4. A entidade prestadora de serviços deverá garantir a operacionalidade ininterrupta do equipamento;



5. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. A manutenção preventiva deve ser realizada uma vez por ano em horário normal de trabalho e deve compreender os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

- a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
- b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
- c) Mão-de-obra necessária;
- d) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento;

7. A manutenção corretiva deve ser prestada pela entidade prestadora de serviços de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por técnico dos SASULisboa;
- b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pela entidade prestadora de serviço, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;
- c) Aceitação prévia, pelos SASULisboa, das condições descritas para executar a intervenção;
- d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;
- e) Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por técnico dos SASULisboa, com experiência na utilização do equipamento.

8. Quanto à prestação dos serviços, a faturação deve ser mensal;

9. Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:

- a) Número máximo de 2 ocorrências (intervensões necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos) num mês;
- b) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 24 horas úteis;
- c) A entidade prestadora de serviços deve disponibilizar os contactos (telefónicos, endereço eletrónico e plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado;



AJUSTE DIRETO Nº 010/SASULisboa/2021
“MANUTENÇÃO DA UPS DA SEDE DOS
SASULISBOA”

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - CCP



**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 10/SASULisboa/2021 – “MANUTENÇÃO DA UPS DA SEDE DOS SASULISBOA”**., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

